



RIO MARIA

PREFEITURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO, A TÍTULO PRECÁRIO N° 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PARÁ, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SS TURISMO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.144.176/0001-78, com sede na Av. Rio Maria, s/n, centro, Rio Maria – Pará, CEP, 68530-000, neste ato representado pela atual prefeita, reeleita no quadriênio 2025/2028, **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob nº de CPF: 300.261.052-68, e RG nº 2275403 SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Doze, nº 1654, Cascalheira, Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominada **PERMITENTE**, e a empresa **SS TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 33.059.409/0001-32, localizada no Terminal Rodoviário Sebastião Emídio de Almeida, neste ato representada pela **Sra. MARIA MARLENE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no nº de CPF 797.545.542-34, e carteira de identidade nº 2921008 PCPA, com domicílio na Avenida Rio Maria, s/nº, Centro, Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E GRATUITO**, conforme dispõe o Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.987/1995, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto permitir, a título precário e gratuito, a utilização “uti-singuli”, do espaço público denominado de “GUICHÊ 06” no Terminal Rodoviário Sebastião Emídio de Almeida, localizado as margens da BR 155, destinado a atividades relativas à venda de passagens para transporte de passageiros e encomendas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

PREFEITURA

caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será até o período de 31 de dezembro de 2028, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência do PERMITENTE, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido a utilizar para os fins previstos em Cláusula Primeira, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS:

4.1 - PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE; 4.2 - Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO:

Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso,



RIO MARIA

PREFEITURA

reconhecido pela PERMISSONÁRIA, fica a mesma obrigada a: **a)** Findo o prazo fixado na Cláusula Segunda, requerer a renovação da permissão junto ao Município; **b)** usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; **c)** não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSONÁRIO deverá instalar, às suas expensas, o padrão de entrada de energia elétrica junto à concessionária competente, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura deste termo e apresentar ao CEDENTE em até **10 (dez) dias** após a instalação, comprovante de regularização do fornecimento de energia elétrica a Prefeitura Municipal de Rio Maria.

9. CLÁUSULA NONA -

O PERMISSONÁRIA fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -

Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR:

Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério: **a)** considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for; **b)** considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: **a)** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE; **b)** Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; **c)** Independente de aviso ou notificação prévia, se a PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada: **a)** Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso; **b)** Notificar o Poder Público Municipal quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão; **c)** Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como providenciar a vigilância do local; **d)** Comprovar o pagamento de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente; **e)** As construções advindas da referida cessão de uso deverão corresponder com o projeto de engenharia fornecido pela administração pública municipal, sob crivo da fiscalização do Departamento de Cadastro e Tributos Municipais; **f)** providenciar a instalação individual de uma caixa de medidor de energia elétrica; **g)** placa de identificação do box, com metragem padrão a ser definido pela secretaria de Governo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria/PA para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Maria, Estado do Pará, no endereço eletrônico <https://riomaria.pa.gov.br>.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, depois de lido, e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do Município e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Rio Maria, Estado do Pará, 28 de maio de 2025.


MARGIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal



MARIA MARLENE DE OLIVEIRA MARTINS

Representante legal do Permissionário

1. Testemunha: _____

CPF: _____

2. Testemunha: _____

CPF: _____

Publicado no FAMEP em 13/06/2025
Por M^ª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador 195722E4
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011